



TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.002

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PLATAFORMA DE **ESTUDOS** DOMICILIARES - ENSINO À DISTÂNCIA/EAD E IMPLEMENTAÇÃO DAS FERRAMENTAS DO GOOGLE SUITE E KHAN ACADEMY, FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS DE TI E PROFESSORES, PARA INCENTIVAR E DAR SUPORTE A MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DOS ATUAIS PROCESSOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM, COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIDÁTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

O município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 196/2019, de 01 de novembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade *TOMADA DE PREÇOS*, do tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

Os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTAS DE PREÇOS" serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 Horas,

Do dia 09 de julho de 2020.

No endereço: Sala de licitações, localizada na Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

Constituem parte integrante desta Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº

8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO (ME ou EPP).

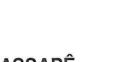
ANEXO VI - Modelo da Carta de Fiança Bancária

1.0- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a Contração da prestação de serviços de implantação, suporte e licenciamento de software de plataforma de estudos



ESTADO DO CEARÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ domiciliares - ensino à distância/EAD e implementação das ferramentas do google g suite e khan academy, formação e acompanhamento técnico de profissionais de ti e professores, para incentivar e dar suporte a modernização e melhoria dos atuais processos de ensino e aprendizagem, comunicação e produção de conteúdos didáticos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

1.2- O valor estimado da presente licitação é de R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais).

2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Massapê, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.
- 2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.
- 2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).
- 2.2.4- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;
- 2.2.5- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação de declaração de que se enquadra na condição de ME





(Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade.

2.2.6- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.002

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ (IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.002

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito do(a) PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

- 4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

4.2- OS DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA CONSISTIRÃO DE:

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.2.1- Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.





- 4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4.2.2.3- Prova de inscrição na:
- a) Fazenda Federal (CNPJ);

4.2.3- REGULARIDADE FISCAL:

- 4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- 4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 4.2.3.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.





- a) A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.
- 4.2.5.2- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.
- 4.2.5.3- Comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

 $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ AT : ATIVO TOTAL

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = PC RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- 4.2.5.4 Garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais), correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação, previsto no subitem 1.2 deste Edital, a ser recolhida no Banco do Brasil Agência 2285-3 Conta 14.763-x, em nome da Prefeitura Municipal de Massapê, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular.
- 4.2.5.4.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Massapê, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:
- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária (conforme ANEXO V Modelo da Carta de Fiança Bancária).
- c) Seguro-garantia.
- 4.2.5.4.2 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao **subitem 9.2** do Edital.







4.2.5.4.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

- 4.2.6.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 4.2.6.2- Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo do Anexo V.
- 4.2.6.2.1- Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares n° 123/2006 e 147/2014.
- 4.3- O(A) licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e fotos externas e internas da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

5.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 5.2.1- No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição no CPF.
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 5.2.4- Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;
- 5.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;





5.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

6.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1- A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Após a entrega dos envelopes pelos(as) licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos;
- 6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata;
- 6.4- É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos(as) licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço será realizado no dia, hora e local previstos nesta Tomada de Preços;
- 6.7- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, proceder-se-á com a abertura e com a análise dos envelopes referentes à documentação;
- 6.8- Em seguida será dado vistas dos documentos aos(às) licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas em Lei;
- 6.9- A Comissão de Licitação poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 6.10- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes "propostas", devidamente lacrados;
- 6.11- Abertura das propostas dos(as) licitantes habilitados(as) que serão examinadas pela Comissão e pelos(as) licitantes presentes;
- 6.12- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93;





6.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

- 7.1- Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica de cada licitante e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.
- 7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observada as exigências contidas nesta Tomada de Preços.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

- 7.3- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações;
- 7.4- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;
- 7.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços dos(as) proponentes serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta;
- 7.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.7- Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-ão empatados (empate ficto) todas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço apresentada;
- 7.8- Não ocorrerá o empate ficto quando o melhor preço tiver sido apresentado por empresa que comprove ser regularmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9- Ocorrendo o empate na forma prevista no item 7.7 acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Comissão de Licitação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à da primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta passará à condição de primeira classificada no certame;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que







porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, na ordem crescente de classificação, para o exercício do mesmo direito;

- d) No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem na hipótese prevista no item 7.7 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.
- 7.10- Será declarada vencedora a proposta de menor preço global entre os(as) licitantes classificados(as), após a observância dos critérios acima estabelecidos.

7.11- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.11.1- Que não atenderem as exigências desta Tomada de Preços;
- 7.11.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis;
- 7.11.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos(as) demais licitantes;
- 7.11.4- Com preço unitário simbólico ou irrisório, assim entendido como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 7.11.5- No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os(as) licitantes serão convocados(as), vedado qualquer outro processo;
- 7.11.6- De conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação apresentada.

8.0- DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

9.0- DO CONTRATO

- 9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;
- 9.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;





- 9.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;
- 9.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 10.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 11.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;
- 11.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;





- 11.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 11.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Educação por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Educação;
- 11.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 11.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.
- 13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
- 13.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:





- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

16.0- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 16.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

17.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

18.0- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 18.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Educação e encaminhados à Comissão de Licitação;

19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária nº 0501.12.361.0402.2.016, elemento de despesa nº 33.90.39.00.





20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.
- 20.2- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município;
- 20.3- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Massapê, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Massapê, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 20.4- A homologação da presente Licitação será feita pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, do município de Massapê, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
- 20.5- Os casos omissos desta Tomada de Preços, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

20.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Massapê/C⊭, 23 de junho de 2020.

Francisco Faulo Ravy Leite

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



OBJETO

Contração da prestação de serviços de implantação, suporte e licenciamento de software de plataforma de estudos domiciliares - ensino à distância/EAD e implementação das ferramentas do google g suite e khan academy, formação e acompanhamento técnico de profissionais de ti e professores, para incentivar e dar suporte a modernização e melhoria dos atuais processos de ensino e aprendizagem, comunicação e produção de conteúdos didáticos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Massapê/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES COM HOSPEDAGEM E ACESSO PARA ATÉ 10 MIL CONTAS DE USUÁRIOS COM INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE DE OUTROS SISTEMAS ATRAVÉS DE WEBSERVICES COM SUPORTE/MANUTENÇÃO 24H POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA (FULLTIME)	MÊS	6
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COM CONFIGURAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS TABELAS DE USUÁRIOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS CADASTRADOS ORIUNDOS DE OUTROS SOFTWARES COM INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DE WEBSERVICES PARA		
2	OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES. CAPACITAÇÃO PERMANENTE E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DE MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES (EAD), PLATAFORMAS EDUCACIONAIS COM CONTEÚDOS DIRECIONADOS AOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (KHAN ACADEMY) E TREINAMENTO PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL EM VÍDEO E MÍDIAS DIGITAIS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES E CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS DO GOOGLE G-SUITE PARA REUNIÕES ON-LINE, SUÍTE DE APLICATIVOS DE	SERV	1
3	ESCRITÓRIO E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS ON-LINE.	SERV	11_

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)

Secretaria de Educação.

JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

Fomos todos surpreendidos pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus que vem infectando e matando pessoas ao redor do mundo. O Ceará e Massapê não foram poupados da tragédia e avolumam as estatísticas de infectados e mortos. De acordo com o último balanço do Ministério da Saúde, 90.726 casos foram confirmados no Ceará, com 5.123 óbitos, representando o 3º estado do Brasil com o maior número de casos, ficando atrás apenas de São Paulo e do Rio de Janeiro. Em Massapê a





situação é igualmente preocupante. Segundo dados da Secretaria de Saúde, o município está na 23ª posição no estado do Ceará com um número de casos confirmados pela COVID-19.

Diante da tragédia que nos abate, vários documentos foram lançados decretando Emergência em Saúde Pública como meio de assumir responsabilidade pela vida das pessoas e como consequência paralisando comércio e outras atividades, inclusive as educacionais:

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, caracterizando como pandemia a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- os termos do Decreto Estadual N°33.510 de 16 de março de 2020, que dispõe a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), entre outras medidas, suspendeu por 15 dias as atividades escolares, a partir de 16 de março; modificado pelo Decreto 33.532 de 30 de março de 2020, que prorrogou a paralisação das atividades escolares por 30 dias e em pronunciamento realizado pela Secretaria de Educação do Ceará, em 4 de abril, ampliou a paralisação dos serviços educacionais, entre outros, até 20 de abril de 2020.
- os Decretos Municipais de Massapê № 12/2020, de 17 de março de 2020 que Decreta Estado de Emergência no âmbito do Município de Massapê e estabelece medidas para enfrentamento do novo Coronavírus (covid-19), e dá outras providências, o de № 13/2020, de 20 de março de 2020 que Intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo Novo Coronavírus no município de Massapê e suas sucessivas prorrogações;
- o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece no § 2° que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;
- o artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no





mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- o artigo 31 da LDB, combinado com a Resolução CNE nº 05/2009, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, deverão ser respeitadas as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças;
- o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;
- o Parecer CNE/CEB n°05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula propriamente ditos que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;
- a Portaria do MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- a Medida Provisória Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando em seu Art. 1º que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar ... desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino";
- a Resolução CEE № 481/2020, em seu Art. 1°, orientou sobre o estabelecimento de regime especial de atividades escolares não presenciais para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 e esclarece em seu Parágrafo único que entende-se, nesse contexto, por atividades escolares não presenciais aquelas realizadas sem a presença de alunos e professores nas dependências escolares, no âmbito das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará. O Art 3º da Resolução CEE orienta que gestores das redes públicas ou das unidades escolares privadas poderão adotar as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais ... III preparar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e





aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

Pelas normas baixadas é possível compreender a gravidade da situação causada pela pandemia, assim como é possível induzir que esta situação não tem prazo para ser sanada, uma vez que depende contenção da propagação do vírus, o que nos leva a intuir que o retorno às aulas poderá ser prorrogado como já o foi tantas vezes.

Estudos recentes demonstram que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo coronavírus é o isolamento e o afastamento social precoce, conforme orientação das autoridades sanitárias.

Ressaltamos o impacto da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que essas medidas da suspensão das atividades presenciais das instituições de ensino se prolonguem em tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, dentro de condições razoáveis de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020.

A Secretaria de Educação, preocupada em assegurar que seus 6.170 (seis mil cento e setenta) alunos não venham a ter perdas irrecuperáveis de aprendizagem decidiu, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Educação, que se pronunciou pela realização de atividades remotas, e do Conselho Estadual de Educação do Ceará que propôs a adoção, naquilo que for possível, de regime especial de atividades escolares não presenciais, nos levou a refletir sobre a possibilidade de utilização da internet para realizar ações pedagógicas atraentes, com base no currículo e que cheguem aos alunos sem que esses saiam de suas casas. Após muitas discussões decidimos buscar uma Plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino à Distância/EAD juntamente com a expertise das ferramentas do Google G-Suite e o Khan Academy, serviços que oferecem vários aplicativos e conteúdos educacional da web e que se adequam ao enfrentamento do momento que vivenciamos. A proposta é que por meio das plataformas os formadores da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria possam formar os professores para que esses trabalhem com competência e responsabilidade pedagógica com os seus alunos.

A decisão pela Plataforma responde a duas de nossas principais inquietações: como chegar aos professores da rede municipal de Massapê para contribuir com sua formação para executar atividades remotas, sem perder a qualidade, e como realizar acompanhamento pedagógico das ações desenvolvidas por eles.

No percurso das reflexões e discussões sobre o assunto, chegamos à compreensão de que o uso da internet poderá ser uma importante parceira para nos auxiliar nesse momento de excepcionalidade, já que representa um conjunto de redes de computadores interligadas, responsável pela disseminação da informação e divulgação mundial, colaborando e integrando pessoas, independentemente de suas localizações geográficas, promovendo comunicação e disseminando informações.

O século XXI é chamado de "o século da informação" porque integra e troca opiniões, ideias e experiências em tempo real pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação no dia-a-dia, oportunizando que as pessoas sejam capazes de analisar e refletir criticamente sobre diversas situações vivenciadas. Essa





possibilidade significa que poderemos estar com os professores e esses com seus alunos, ao mesmo tempo, discutindo as questões curriculares, interagindo, tirando dúvidas, trocando experiências e saberes.

Nesse momento, a internet se constitui poderoso recurso pedagógico, pois constitui-se um novo espaço de sociabilidade, de organização, de informação e de conhecimento. No entanto, é imprescindível que o professor saiba utilizar essa ferramenta de maneira apropriada para o bom desempenho e eficácia de seu trabalho.

Ao decidir sobre o uso da Plataforma de Estudos Domiciliares, Google G-Suite e Khan Academy o fizemos por ser este um meio eficaz que nos permitirá reunir grande número de professores que, com a contribuição dos formadores chegarão junto aos seus alunos para evitar que as perdas pedagógicas, em consequência da suspensão das aulas sejam irreversíveis. Ao mesmo tempo, possibilitará que os formadores possam acompanhar as ações desenvolvidas pelos professores e interferir naquilo que se fizer necessário para assegurar a qualidade. Nesse sentido, a plataforma oferece:

- possibilidade de interação, produção e compartilhamento a partir do momento que toda a comunidade escolar está dentro de um mesmo domínio web;
- utilização de poderosas ferramentas de comunicação, produção de textos, planilhas e apresentações, sem necessidade de licenciamento;
- ampliação do interesse e o engajamento de todos, resultando uma melhoria significativa do desempenho escolar;
- conteúdos produzidos por professores e alunos em ambiente que possibilita pensar a gestão do conhecimento, com espaço ilimitado de armazenamento na nuvem;
- possibilidade de entrar na sala de aula virtual e averiguar as interações de professores e alunos, alunos com alunos e coordenação com professores e alunos;
- disponibilidade dos conteúdos para alunos de 99,9% do tempo;
- independência da área pedagógica para utilização e criação, simplicidade da plataforma;
- interação com os guardiões (responsáveis dos alunos), os quais recebem correios eletrônicos com os resumos diários, semanais, ou a cada postagem das atividades da sala de aula virtual.

A plataforma traz uma estrutura dos aplicativos baseada em Cloud Computing (Computação em nuvem), o que diminui custos com necessidade de estrutura própria de TI, além de aumentar a segurança e permitir que professores e alunos conectem-se e trabalhem em qualquer lugar e em qualquer dispositivo que disponha de conexão com a internet.

Nossa expectativa é que com a utilização desse recurso possamos enfrentar esse momento, sem acumular muitas perdas, tornando mais atrativa e eficiente as atividades remotas, assim como realizar com competência o acompanhamento às ações pedagógicas desenvolvidas por cada professor e seus alunos, motivando professores e formadores a aprenderem juntos de forma instigante e colaborativa, utilizando os recursos da internet como facilitadores, uma vez que uma Plataforma de Estudos Domiciliares - Ensino à Distância/EAD juntamente com a Plataforma G Suite e Khan Academy compreende um conjunto de aplicativos capazes de promover essa integração entre tecnologias digitais - móveis ou não - e a educação.





A ação de formação dos professores será desenvolvida por meio de cinco Hangouts (ferramenta de videoconferência do Google), entre a equipe da Plataforma e da Secretaria de Educação, contabilizando oito horas. O primeiro trabalhará a sensibilização para uma nova cultura de uso das tecnologias educacionais, a metodologia de formação e o domínio (orientações básicas); o segundo e o terceiro trabalharão atividades práticas de uso dos aplicativos Google; o quarto promoverá a troca de experiências vivenciadas desde o início da adoção e o quinto trará dicas e encerramento das atividades de formação.

O projeto assume responsabilidades junto à equipe pedagógica, visando: "capacitar professores para utilizarem os aplicativos da plataforma G Suite em dispositivos como chromebooks, computadores, smartphones, tablets, e notebooks, de forma natural em seu dia a dia, para apoiarem as suas estratégias pedagógicas no ambiente escolar e mudar a rotina em sala de aula.

A Secretaria tem a clareza que parte do alunado, por sua situação social e financeira não dispõe dos equipamentos eletrônicos necessários, assim como do acesso à internet para desenvolver as atividades. Nesses casos, providenciará todo o material de estudo impresso que chegará às suas casas com as devidas e necessárias orientações.

Para que o trabalho tenha o melhor resultado possível, definimos que cada formador da Secretaria trabalhará com quatro escolas.

Para o seu desenvolvimento, a Secretaria de Educação fará um investimento, o que na nossa avaliação se justifica plenamente pelos benefícios pedagógicos que trará para toda a rede escolar, nesse momento de excepcionalidade.

A contratada irá ainda:

- Fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- Integrar a plataforma de estudos domiciliares (EAD) com sistemas externos através de API WEBSERVICES escrito na linguagem JAVA com Arquitetura RESTFULL com cessão do código fonte desta integração, sua documentação e passagem de conhecimento para as equipes técnicas da Prefeitura Municipal de Massapê, que possibilite o total acesso à base de dados para consulta, alteração e exclusão de informações de acordo com os parâmetros, requisitos, necessidades e demandas solicitadas pelos demais sistemas externos que venham a ser integrados à este módulo;

DAS DESPESAS:

Todas as despesas com acomodações, locomoção, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

DO VALOR ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
20 100 100 100 100	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES				
1	COM HOSPEDAGEM E ACESSO PARA ATÉ	MÊS	6	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00



ESTADO DO CEARÁ

FIS. 82 AO RUBRICA

R\$ 55.100,00

		PREFEITURA MUNICIPAL DE	MASS	SAPÉ	RU	BRICA
		10 MIL CONTAS DE USUÁRIOS COM INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE DE				
		OUTROS SISTEMAS ATRAVÉS DE				
		WEBSERVICES COM				
ĺ		SUPORTE/MANUTENÇÃO 24H POR DIA E 07				
		DIAS POR SEMANA (FULL-TIME)				
		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COM				
		CONFIGURAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS TABELAS DE USUÁRIOS, IMPORTAÇÃO DE				
		DADOS CADASTRADOS ORIUNDOS DE				
Ì		OUTROS SOFTWARES COM INTEGRAÇÃO				
		ATRAVÉS DE WEBSERVICES PARA				
		OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE				
	2	ESTUDOS DOMICILIARES.	SERV	1	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
ĺ		CAPACITAÇÃO PERMANENTE E				
		ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS				
Ì		PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DE MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DE				
		MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES				
		(EAD), PLATAFORMAS EDUCACIONAIS COM				
		CONTEÚDOS DIRECIONADOS AOS ALUNOS				
		DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO				
		FUNDAMENTAL (KHAN ACADEMY) E				
		TREINAMENTO PARA PRODUÇÃO DE				
١		MATERIAL EM VÍDEO E MÍDIAS DIGITAIS				
		PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E				
		DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES E CAPACITAÇÃO				
		PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS DO				
		GOOGLE G-SUITE PARA REUNIÕES ON-				
		LINE, SUÍTE DE APLICATIVOS DE				
		ESCRITÓRIO E COMPARTILHAMENTO DE			_1 = 1 272	D# 11 600 00
	3	CONTEÚDOS ON-LINE.	SERV	1	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00

DO PRAZO DE DURAÇÃO

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;





Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Educação por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Educação;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

DA FORMA DE PAGAMENTO







A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

REGULARIDADE FISCAL:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



FIS. 85 AO RUBRICA

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

a) A licitante com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

Comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

 $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ AT : ATIVO TOTAL

SG = AT PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = PC RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Garantia de manutenção da proposta, no valor de R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais), correspondente a 1,0% (hum por cento) do valor estimado da licitação, previsto no subitem 1.2 deste Edital, a ser recolhida no Banco do Brasil - Agência 2285-3 - Conta 14.763-x, em nome da Prefeitura Municipal de Massapê, a qual será encaminhada ao setor de Tesouraria Municipal que disponibilizará o recibo específico e definitivo, caso a garantia apresentada esteja devidamente regular.

A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na





Prefeitura Municipal de Massapê, podendo ser prestada em qualquer outra das modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Fiança bancária (conforme ANEXO V Modelo da Carta de Fiança Bancária).
- c) Seguro-garantia.

A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis depois de esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao **subitem 9.2** do Edital.

Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

Declaração expressa, na forma do anexo III desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em se tratando de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, a licitante terá que apresentar declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), emitida em papel timbrado da empresa pelo(s) sócio(s) que detenha(m) os poderes de administração da sociedade, conforme modelo do Anexo V.

Caso a proponente enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a declaração, na forma do item anterior, essa poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014.

O(A) licitante deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local e fotos externas e internas da empresa. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;







b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso dos servicos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação do Município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta da dotação orçamentária n° 0501.12.361.0402.2.016, elemento de despesa n° 33.90.39.00.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.18.002

Apresenta	amos a	Vos	sas Senh	orias	s, nossa	prop	osta de pre	ços pa	ara exe	cução	dos
servicos	objeto	da	Tomada	de	Preços	em	referência,	pelo	valor	global	de
R\$ Î	##//		(), com pr	azo de	execu	ıção até	31
de dezen	nbro de 2	2020	, para os s	servi	ços abaix	xo es	pecificados:				

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
TI LIV	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES COM HOSPEDAGEM E ACESSO PARA ATÉ 10 MIL CONTAS DE USUÁRIOS COM INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE DE OUTROS SISTEMAS ATRAVÉS DE WEBSERVICES COM SUPORTE/MANUTENÇÃO 24H POR DIA E 07 DIAS POR SEMANA (FULL-	MÊS	6	D¢	R\$ -
1	TIME) IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS COM CONFIGURAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DAS TABELAS DE USUÁRIOS, IMPORTAÇÃO DE DADOS CADASTRADOS ORIUNDOS DE OUTROS SOFTWARES COM INTEGRAÇÃO ATRAVÉS DE WEBSERVICES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE	MES	6	R\$ -	
2	ESTUDOS DOMICILIARES. CAPACITAÇÃO PERMANENTE E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS PROFISSIONAIS DA REDE DE ENSINO DE MUNICÍPIO PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES (EAD), PLATAFORMAS EDUCACIONAIS COM CONTEÚDOS DIRECIONADOS AOS ALUNOS DE 1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (KHAN ACADEMY) E TREINAMENTO PARA PRODUÇÃO DE MATERIAL EM VÍDEO E MÍDIAS DIGITAIS PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DISPONIBILIZAÇÃO NA PLATAFORMA DE ESTUDOS DOMICILIARES E	SERV	1	R\$ -	R\$ -
3	CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE	SERV	1	R\$ -	R\$ -



Carimbo e assinatura

RUBRICA

APLICATIVOS DO GOOGLE G-SUITE PARA REUNIÕES ON-LINE, SUÍTE DE APLICATIVOS DE ESCRITÓRIO E COMPARTILHAMENTO DE CONTEÚDOS ON-LINE.

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ANEXO III - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL



CONTRATO №	
	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
Secretaria de	a jurídica de direito público interno, através da , com sede na Rua, em/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º epresentado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas,, doravante denominado de assinado(a), e do outro lado, com endereço na, representada pelo(a) Sr(a). (a) no CPF/MF n.º, no final de CONTRATADO(A), de acordo com a Tomada cesso n.º 2020.06.18.002, em conformidade com o 66/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, usulas e condições a seguir pactuadas:
implantação, suporte e licencian domiciliares - ensino à distância/E/suite e khan academy, formação e professores, para incentivar e dar processos de ensino e aprendiz didáticos, para atender as necessiones.	objeto a Contração da prestação de serviços de mento de software de plataforma de estudos AD e implementação das ferramentas do google go acompanhamento técnico de profissionais de ti e r suporte a modernização e melhoria dos atuais cagem, comunicação e produção de conteúdos dades da Secretaria de Educação do Município de constantes do anexo I, parte integrante deste
2020.06.18.002, devidamente home	como fundamento o Tomada de Preços n.º ologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas acima n como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALO 3.1- O valor global deste Contrato estando incluídas todas as despesa	
, até o 10º	A DE PAGAMENTO mensalmente prestados deverá ser apresentada à (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização cia e atestação da execução dos mesmos.



O DE LICIANS AO

RUBRICA

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de _______, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela

CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas:
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame:
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;





responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de;
8.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato; 8.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
a) Advertência. b) Multas de: b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE; b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias; b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias; b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de do município de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL 10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações; 12.2- Os recursos deverão ser interpostos subscrita pelo representante legal da reco	ados de acordo com o que estabelece o art. s mediante petição devidamente arrazoada e rrente; na Secretaria de e
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FO 13.1- O valor global do Contrato a ser orçamentária nº	ONTE DE RECURSOS celebrado, correrá por conta da dotação , elemento de despesa nº 33.90.39.00.
qualquer controvérsia oriunda do presente	assapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e e Contrato, que não possa ser resolvida pela e já, a qualquer outro, por mais privilegiado
E, por estarem acertadas, as partes firma (duas) vias para que possa produzir os efe	am o presente instrumento contratual em 02 eitos legais.
Massapê/CE, de _	de
Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas Cargo do Ordenador(a) de Despesas CONTRATANTE	Nome do representante Legal Nome da Empresa CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
01 Nome: CPF:	
02 Nome:	

CPF:





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- de	de 20
,,	

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, para usufruir os benefícios previstos nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, que nos enquadramos na condição de: (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

do	de 20
- , ue	ue zu

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA



(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Local e data	
À Comissão Permanente Prefeitura Municipal deCE	
Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°	-
Prezados Senhores	
Pela presente Carta de Fiança, o Banco	cessores, se obriga perante a gável e irretratável como fiador a ao benefício estatuído no artigo, com sede na rua portância de R\$ por cento) do valor S N°, cujo eCE. A presente fiança é emprimento, por parte de nossa este Banco a pagar a Prefeitura horas, contado do simples aviso valor fixado acima, quaisquer ntia vigorará pelo prazo de 90 da nossa afiançada será admitida ar do cumprimento da obrigação
Declara, ainda, este Banco fiador, que a prescontabilizada e que satisfaz às determinações do preceitos da legislação bancária aplicáveis e que estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiar contém dentro dos limites que lhe são autorizados presente fiança foi emitida em 01 (uma) única via.	Banco Central do Brasil e aos os signatários deste instrumento a, finalmente, que está autorizado nça e que o valor da presente se pela referida entidade federal. A
Local e data	
(assinatura)	(assinatura)
Nome do Representante Legal da Instituição Financeira/Banco (reconhecer a firma)	Nome do Representante Legal da empresa (reconhecer a firma)